

ATO PGJ Nº 725/2017

Estabelece a obrigatoriedade da aposição de registros físicos de vista, juntada e conclusão nos procedimentos extrajudiciais e processos judiciais físicos pelos órgãos de execução e auxiliares.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

Considerando o item 7.36. do Relatório Conclusivo da Correição Geral promovida no Ministério Público do Estado do Piauí em 2017, no qual *foi identificada uma deficiência recorrente com relação à falta de aposição de registros físicos (carimbos ou etiquetas) de vista, juntada e conclusão nos procedimentos extrajudiciais físicos e processos judiciais e DETERMINADO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, para que estabeleça uma rotina de forma a implementar a aposição de registros físicos (carimbos ou etiquetas) de vista, juntada e conclusão nos procedimentos extrajudiciais físicos e processos judiciais físicos,*

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos de execução e auxiliares do Ministério Público, previstos no art. 6º e 7º da Lei Complementar nº 12/93, por meio de seus agentes públicos, que presidirem ou estiverem auxiliando os procedimentos extrajudiciais, ficam obrigados a anotar, mediante

aposição de carimbos ou etiquetas, a ocorrência de vista dos autos, juntada de documentos e exarar ato de conclusão nos procedimentos extrajudiciais e judiciais físicos, no que couber.

Art. 2º Para fins de aplicação do presente ato considera-se:

I - Vistas dos autos: o momento em que os autos ficam à disposição da(s) parte(s), na respectiva unidade ministerial ou fora dela, por determinação da autoridade processante, ou de ofício, em decorrência de um pedido.

II - Juntada de documentos: o ato de acostar formalmente um documento ou folha contendo informações ou despachos a um procedimento, devendo o documento inserido no processo obedecer à ordem cronológica de seu recebimento, com as folhas devidamente numeradas em ordem crescente, até o número máximo de 200 folhas por volume.

III – Termo de Conclusão: ato ordinatório por meio do qual o procedimento extrajudicial é entregue à autoridade processante para que produza decisão, despacho ou manifestação.

Art. 3º Os carimbos e etiquetas serão fornecidos às unidades ministeriais pela Coordenadoria de Apoio Administrativo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 1º de setembro de 2017.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça